

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI**

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900

Telefone - <http://www.sead.pi.gov.br/>

Processo nº 00002.003158/2023-16

Termo de Cooperação Técnica que celebram o CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PIAUÍ - CGPPP - e a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, para a delegação de funções técnicas e de apoio à regulação e fiscalização do Contrato de Concessão Patrocinada nº 003/2021, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER – e Grãos do Piauí Concessionária de Rodovias S.A.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PIAUÍ - CGPPP, órgão colegiado de deliberação superior, criado pela Lei Estadual nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, vinculado ao Gabinete do Governador do Estado do Piauí, com sede no Palácio de Karnak, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, o Governador do Estado do Piauí Rafael Tajra Fonteles, doravante denominado **DELEGANTE**; e

A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, autarquia sob regime especial, criada pela Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, inscrita no CNPJ/MF nº 30.128.386/0001-82, com sede à Av. João XXIII, 5.325, Bairro Santa Isabel, CEP 64.053-010, Teresina, Piauí, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias, doravante denominada **DELEGATÁRIA**.

CONSIDERANDO:

I. A celebração do Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Patrocinada, nº 003/2021-SUPARC/SEAD, que tem por objeto a prestação dos serviços públicos de construção, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos das Rodovias Transcerrados e Estrada Palestina;

II. A competência legal do CGPPP, estabelecida pela Lei Estadual nº 5.494/2005, para deliberar sobre a gestão e as alterações dos contratos de Parceria Público-Privada no Estado do Piauí;

III. A competência legal da AGRESPI, estabelecida pela Lei Estadual nº 7.049/2017, para regular e fiscalizar os serviços públicos delegados no Estado do Piauí, incluindo os aspectos técnicos, econômico-financeiros e operacionais dos contratos de concessão;

IV. A deliberação do CGPPP, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 10.07.2025, no sentido de delegar à AGRESPI as funções técnicas e de apoio à regulação e fiscalização nas concessões patrocinadas e administrativas, o que inclui o referido Contrato, tudo com vistas à otimização da gestão contratual, ao aproveitamento da expertise técnica da Agência e à maior eficiência e segurança jurídica para todas as partes envolvidas;

V. A necessidade de harmonizar a autonomia técnica da regulação setorial com a responsabilidade fiscal do Poder Executivo, estabelecendo um fluxo decisório para as matérias de maior impacto orçamentário-financeiro.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na legislação supracitada e no princípio da eficiência administrativa, conforme as cláusulas a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a delegação, pelo **DELEGANTE** à **DELEGATÁRIA**, das funções técnicas e de apoio à regulação e fiscalização do **Contrato de Concessão Patrocinada nº 003/2021-SUPARC (PPP da Rodovia Transcerrados)**, a serem exercidas no âmbito de suas competências legais e contratuais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGANTE (CGPPP)**

2.1. São atribuições do **DELEGANTE**:

I. Dar ciência formal à Concessionária e ao Poder Concedente (DER-PI) sobre os termos e a vigência do presente instrumento de delegação;

II. Solicitar à **DELEGATÁRIA** subsídios técnicos para apoiar suas deliberações;

III. Fornecer à **DELEGATÁRIA** todos os documentos, processos, estudos e informações necessários ao pleno exercício das competências ora delegadas;

IV. Colaborar com a **DELEGATÁRIA** no acompanhamento do Contrato, prestando as informações e o apoio institucional que se fizerem necessários;

V. Deliberar, em última instância, sobre processos de fiscalização e regulação técnica ou econômico-financeira que resultem em impacto orçamentário-financeiro direto para o Estado, notadamente aqueles que afetem, para mais ou para menos, o valor da contraprestação mensal devida pelo Poder Concedente;

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos I, II, III e IV desta Cláusula poderão ser exercidas pela Superintendência de Parcerias e Concessões da Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SUPARC/SEAD.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DE REGULAÇÃO DA DELEGATÁRIA (AGRESPI)**

3.1. São atribuições de regulação da **DELEGATÁRIA**, com apoio institucional da Superintendência de Parcerias e Concessões da Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SUPARC/SEAD:

I. Propor regulamentos e normas técnicas complementares relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, em conformidade com o Contrato e a legislação aplicável, submetendo-os previamente à apreciação e aprovação do **DELEGANTE** antes de sua aplicação, sobretudo quando puderem implicar impacto orçamentário-financeiro direto para o Estado;

II. Analisar, instruir e emitir parecer técnico sobre os pleitos regulatórios, sem caráter vinculante;

III. Analisar, instruir e emitir parecer técnico sobre os pleitos de reajustes e revisões ordinárias e extraordinárias, com vistas a subsidiar a deliberação do **DELEGANTE** quanto ao equilíbrio

econômico-financeiro do Contrato;

IV. Acompanhar e relatar o cumprimento das condições e metas de desempenho e qualidade estabelecidas no Contrato e Aditivos;

V. Apoiar tecnicamente a implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais adequados pela Concessionária, em conformidade com o Contrato;

VI. Propor ao **DELEGANTE** e ao Poder Concedente eventuais aperfeiçoamentos e adequações normativas para a melhor execução contratual;

VII. Apresentar relatório técnico semestral ao CGPPP, através da SUPARC/SEAD, sobre a execução das atividades delegadas, contendo os principais achados de fiscalização e proposições regulatórias;

VIII. Zelar pela transparência e prestação de contas da utilização dos recursos provenientes do "Ônus de Fiscalização", mediante envio de relatório específico à SUPARC/SEAD, nos termos da legislação vigente.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGATÁRIA (AGRESPI)**

4.1. São atribuições de fiscalização da **DELEGATÁRIA**:

I. Verificar o cumprimento das metas, dos marcos e das obrigações estabelecidas no Contrato e em seus Anexos;

II. Monitorar, de forma quantitativa e qualitativa, a prestação dos serviços públicos pela Concessionária;

III. Exercer o poder de polícia relativo aos serviços delegados, sugerindo ao Poder Concedente e/ou ao **DELEGANTE** a aplicação das sanções previstas no Contrato (conforme Anexo V – Penalidades) em caso de descumprimento de obrigações, garantido o devido processo legal;

IV. Receber, apurar e dar tratamento, por meio de sua Ouvidoria, às queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas;

V. Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre a Concessionária e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos e do Verificador Independente;

VI. Divulgar anualmente relatório detalhado das atividades de regulação e fiscalização realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS**

5.1. A remuneração da **DELEGATÁRIA** pelo exercício das funções aqui delegadas corresponderá ao "Ônus de Fiscalização", conforme previsto na Cláusula 44.2 do Contrato nº 003/2021-SUPARC/SEAD, a ser pago pela Concessionária diretamente à AGRESPI, na forma e periodicidade ali estabelecidas.

5.2. A AGRESPI deverá iniciar a cobrança do "Ônus de Fiscalização" a partir da assinatura do presente de Termo de Cooperação Técnica.

5.3. Para fins de prestação de contas dos recursos recebidos pela AGRESPI a título de "Ônus de Fiscalização", deverão ser enviados trimestralmente à SUPARC/SEAD, os comprovantes dos *custos e despesas incorridas* em prol do exercício da fiscalização, garantindo-se o exercício da ampla e completa fiscalização pela AGRESPI.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERAÇÃO INSTITUCIONAL**

6.1. O CGPPP, através da SUPARC/SEAD, e a AGRESPI se comprometem a manter cooperação técnica contínua, por meio da realização de reuniões periódicas, intercâmbio de informações e

capacitações conjuntas com vistas ao aprimoramento da regulação e fiscalização do Contrato de Concessão nº 003/2021.

6.2. O CGPPP, através da SUPARC/SEAD, e a AGRESPI poderão instituir, de forma conjunta, grupos de trabalho temáticos para tratar de aspectos específicos da execução contratual, como desempenho operacional, análise econômico-financeira, transparência e atenção ao usuário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí e perdurará enquanto vigente o Contrato de Concessão nº 003/2021-SUPARC/SEAD, podendo ser revisto ou denunciado mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.

7.2. As partes não alteram, por este instrumento, as obrigações e os direitos estabelecidos no Contrato nº 003/2021-SUPARC, mas apenas o exercício da competência para sua regulação e fiscalização.

7.3. Ficam mantidas todas as atribuições do Comitê de Monitoramento e Gestão previstas no Contrato nº 003/2021-SUPARC/SEAD.

7.4. Eventuais discussões acerca da aplicação deste Termo de Cooperação ou interpretação de suas cláusulas deverão ser dirimidas no âmbito do órgão **DELEGANTE**.

7.5. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Presidente do Conselho Gestor de Parcerias
Público-Privadas e Concessões do Estado do
Piauí

DELEGANTE

(assinado eletronicamente)

**Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira
Dias**

Diretora-Geral da Agência Reguladora dos
Serviços Públicos Delegados do Estado do
Piauí

DELEGATÁRIA

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Alberto Elias Hidd Neto

Superintendente de Parcerias e Concessões - SUPARC/SEAD

(assinado eletronicamente)

Estela Miridan Rosas

Diretora de Saneamento, Transporte e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ELIAS HIDD NETO - Matr.0228837-X, Superintendente**, em 21/10/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE ARAGAO OLIVEIRA ARARIPE PALMEIRA DIAS - Matr.0199552-3, Diretora Geral**, em 21/10/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTELA MIRIDAN ROSAS - Matr.0431385-2, Diretora de Saneamento, Transporte e Infraestrutura**, em 21/10/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 21/10/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020778813** e o código CRC **B873E530**.